www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/12/2020

LEI Nº 1.517, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital São Vicente de Paulo, visando implementar ações para aquisição de materiais e equipamentos, bem como, assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus - COVID 19, mediante a abertura de leitos UTI para o Município e região e dá outras providências".

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

~~Art. 1º~~ ~~Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R$ 22.846,18 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), por meio de subvenção social, ao Hospital São Vicente de Paulo, em Osório/RS, visando criar e implementar estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19.~~
~~Parágrafo único. As ações previstas no caput compreendem a aquisição de materiais e equipamentos necessários à constituição de `dez` leitos destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, bem como investimento em recursos humanos, conforme Plano de Trabalho apresentado à Associação dos Municípios do Litoral Norte - AMLINORTE.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R$ 20.758,47 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), por meio de subvenção social, ao Hospital São Vicente de Paulo, em Osório/RS, visando criar e implementar estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19. (Redação dada pela Lei nº 1527/2020)

Art. 2º Para a execução do previsto nesta Lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a realização da compra dos objetos necessários à abertura e disponibilização de "dez" leitos UTI COVID e contratação de pessoal técnico especializado, com os procedimentos sendo acompanhados pela Central de Controle Interno de cada Município.

Art. 4º O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após o

recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, em 03 de setembro de 2020.

João Marcos Bassani dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Laone Junior Rech
Secretário de Administração e

Recursos Humanos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2020